



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 494, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA CESTA DE NATAL
DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Programa Cesta de Natal dos Servidores**, destinado a assistir os servidores do Município.

Parágrafo Único – Entende-se como Servidor, para efeito desta Lei, aquelas pessoas que sejam funcionários ativos, inativos ou comissionados.

Art. 2.º – O **Programa Cesta de Natal**, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á à distribuição de cupons ou pagamento de Abono de Natal lançado no contra-cheque do funcionário, para aquisição de cestas de produtos essenciais, ou, a critério do Poder Executivo, distribuir Cesta de Natal no valor correspondente.

Parágrafo único – o valor será estabelecido por Decreto do Prefeito, no limite máximo de até 25 UFIR “per capita” e deverá observar as dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º – O cupom de que trata o artigo anterior, terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado em uma única compra durante o mês de dezembro.

§ 1.º - O cupom não poderá ser utilizado para aquisição de outros produtos, tais como: bens de consumo duráveis, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados.

§ 2.º - O estabelecimento credenciado deverá apor, no verso de cada cupom utilizado, a data de sua utilização, o número do correspondente cupom fiscal e o valor da operação.

Art. 4.º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de dezembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito